



PROJETO DE LEI N° 39, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

DATA: 089 / 06 / 12 / 23
Nº: 03 / 03 / 59
Assinatura: Alexandre da Costa Simões

Altera a Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 1994 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – Assiduidade e pontualidade;
- II – Disciplina;
- III – Adaptabilidade;
- IV – Ética profissional;
- V – Capacidade de iniciativa;
- VI – Desenvolvimento e produtividade;
- VII – Responsabilidade.

§1º As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 6 (seis) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor e avaliadas por comissão constituída para essa finalidade, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, em prazo e forma fixados em regulamento a entrar em vigor até 30 (trinta) dias da publicação da presente lei.

§2º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento.

§3º A inobservância dos prazos acima descritos, por parte da Administração Pública, acarretará na imediata aprovação do Servidor não aferido/avaliado junto ao estágio probatório, atribuindo-lhe, consequentemente, a imediata estabilidade.



§4º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§5º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão na Administração Pública do Município de Comendador Levy Gasparian, observada a Lei Municipal nº 633, de 02 de abril de 2009.

§6º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas gratificações e adicionais previstos no artigo 52 da Lei Municipal nº 070, 28 de outubro de 1994."

Art. 2º Fica criado o artigo 19-A na Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 19-A Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório para avaliação dos servidores nomeados em virtude de concurso público.

§1º O servidor será avaliado com base nos requisitos dispostos na legislação municipal.

§2º A Comissão de que trata o *caput* será composta por 03 (três) membros, servidores, todos nomeados por portaria da Chefe do Poder Executivo.

§3º Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I – Orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;

II – Solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III – Analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

IV – Propor justificadamente ao Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

V – Propor justificadamente à Secretaria de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado;

VI – Encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;



VII – Apresentar o resultado da avaliação conforme os conceitos globais de desempenho a serem definidos no regulamento.”

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto, após sua publicação.


Claudio Mannarino
Prefeito